



INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

CONSULTA PRÉVIA PARA A AQUISIÇÃO DE DESFIBRILHADORES AUTOMÁTICOS EXTERNOS (DAE) INCLUINDO O PROGRAMA NACIONAL DESFIBRILHAÇÃO AUTOMÁTICA EXTERNA (PNDAE) LICENCIADO E FORMAÇÃO E, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO AOS DAE

PROCEDIMENTO 35/000/A/455_2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **aquisição de Desfibrilhadores Automáticos Externos (DAE) incluindo o Programa Nacional Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE) licenciado e Formação e, Serviços de Manutenção aos DAE.**

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª**Prazo**

O contrato tem o seu início na data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de **3 anos**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª**Obrigações principais do fornecedor/prestador de serviços**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor/prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, nas moradas indicadas no Anexo II;
 - b) Obrigação de realização dos serviços contratados, de acordo com o Anexo I;
 - c) Obrigação de garantia dos bens.
2. A título acessório, o fornecedor/prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento e à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª**Conformidade e operacionalidade dos bens**

3. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas presentes neste Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, nas moradas indicadas no Anexo II, em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
6. O fornecedor é responsável perante o Instituto Politécnico do Porto por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª**Entrega e instalação/configuração dos bens objeto do contrato**

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Instituto Politécnico do Porto ou suas Unidades Orgânicas a designar, onde serão instalados e configurados. Os serviços de instalação/configuração do sistema deverão ser efetuados no prazo de **15 dias** após a aprovação do licenciamento de utilização do Instituto Nacional Emergência Médica (INEM).

2. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato, instalação, configuração e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos bens objeto de o contrato não estarem em conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve disso informar, por escrito, o fornecedor.
2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo Instituto Politécnico do Porto, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de um ano a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o Instituto Politécnico do Porto tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo Instituto Politécnico do Porto e sem grande inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que se destina.

Cláusula 9.^a

Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo de mínimo de 10 anos, a contar da respetiva entrega.

Cláusula 10.^a

Instalação, configuração, manutenção e formação

1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços **formação, instalação, configuração e manutenção** durante o prazo de 3 anos a contar da data de início do contrato e de acordo com as especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. Os serviços referidos no número anterior compreendem, designadamente serviços de manutenção instalação, serviços de configuração e serviços de formação conforme especificado nas Especificações Técnicas anexas a este Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao Instituto Politécnico do Porto, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor, ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 12.^a**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 13.^a**Proteção de dados pessoais**

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P. PORTO e da legislação aplicável.
3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.^o do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 14.^a**Preço contratual**

1. Pelo fornecimento dos bens e prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, o qual não pode, porém, ser superior a **€15.680,00 (quinze mil, seiscientos e oitenta euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, a sua instalação, configuração, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 15.ª**Remuneração dos serviços**

Os serviços previstos no n.º 2 da cláusula 10ª serão remunerados de acordo com os preços unitários correspondentes, nos termos da proposta adjudicada.

Cláusula 16.ª**Condições de pagamento**

1. A quantia devida pelo Instituto Politécnico do Porto, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida:
 - a) Em relação ao equipamento, após a entrega, instalação e configuração do mesmo, incluindo o Programa Nacional Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE) licenciado pelo Instituto Nacional Emergência Médica (INEM) e a formação aos utilizadores do equipamento em Suporte Básico de Vida;
 - b) Em relação à manutenção do equipamento, mediante a entrega do relatório anual de manutenção preventiva ou corretiva e certificação da conformidade de funcionamento do equipamento com as exigências legais para a validação do programa de DAE.
3. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 17.ª**Resolução do contrato por parte do contraente público**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 18.ª**Resolução do contrato por parte do fornecedor/Prestador de Serviços**

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:

- a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 19.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 20.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 22.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

ANEXO I – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O P.PORTO pretende a aquisição de Desfibriladores Automáticos Externos (DAE) incluindo o Programa Nacional Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE) licenciado e Formação e, Serviços de Manutenção aos DAE, de acordo com as especificações técnicas a seguir indicadas.

1. Aquisição de **Desfibriladores Automáticos Externos (DAE)** – Quantidade: **7 (sete)**, de acordo com o seguinte:

1.1. Materiais e equipamentos que devem integrar cada DAE:

- a) Estojo de transporte;
- b) Caixa de proteção com alarme integrado;
- c) Eléktrodos adultos/pediátricos;
- d) Cartão de memória;
- e) Software.

1.2. Características técnicas para além das inscritas na legislação (Decreto-lei n.º 184/2012 de 8 de agosto, que procede a 1ª alteração do Decreto-Lei n.º 188/2009 de 12 de agosto), devem ainda possuir:

- a) Tecnologia bifásica;
- b) Tecnologia de análise ECG;
- c) A função de autodiagnóstico do desfibrilhador garanta que está sempre pronto para utilização;
- d) Instruções visuais claras e mensagens em português de áudio para guiar socorrista pelos processos de desfibrilhação e ressuscitação;
- e) Bateria capaz de emitir até 200 choques, duração de 4h em utilização contínua. Em modo de treino poder ser utilizada continuamente até 10h;
- f) Alto-falante;
- g) Alarme.

1.3. Instalação e colocação dos DAE – Instalação completa do material, com a sinalética obrigatória.

1.4. Os serviços de instalação/configuração do sistema só deverão ser efetuados após a aprovação do licenciamento de utilização pelo INEM.

1.5. **Formação em SBV/DAE certificada pelo INEM** (no mínimo 7 horas de formação por formando), para 6 formandos por DAE a designar pelo IPP.

a) Conteúdos Programáticos da formação:

- i. Suporte Básico de Vida adulto;
- ii. Demonstração Algoritmo SBV (4 passos);
- iii. Suporte Básico de Vida;
- iv. Demonstração do algoritmo PLS;
- v. Posição lateral de segurança;
- vi. Demonstração do algoritmo DVA;
- vii. Desobstrução da Via Aérea;

- viii. Desfibrilhação Automática Externa;
- ix. Situações especiais com DAE;
- x. Comandos DAE e colocação de elétrodos;
- xi. Demonstração do algoritmo SVB-DAE;
- xii. Casos de SBV-DAE Sucesso imediato;
- xiii. Casos de SBV-DAE choque não recomendado;
- xiv. Casos de SBV-DAE insucesso.

b) Material a fornecer para a formação

- i. Máscara de bolso para reanimação por formando homologadas por entidade certificadora portuguesa;
- ii. Manuais de apoio à formação.

c) Outros

- i. Certificados e emissão de cartões aos operacionais;
- ii. Treino anual dos operacionais DAE (3 horas);
- iii. Atualização aos cursos de SVB/DAE sempre que surjam alterações;
- iv. Validade da formação – 5 anos.

1.6. Programa Nacional de Desfibrilhação Automática Externa (PNDAE) deve incluir:

- a) Licenciamento de utilização junto ao INEM;
- b) Médico responsável pelo programa DAE;
- c) Relatórios semestrais INEM;
- d) Relatório de ocorrências;
- e) Delegação de competências pelo médico para prática de DAE;
- f) Listagem e emissão de cartões aos operacionais DAE;
- g) Vistorias presenciais regulares;
- h) Plano de melhoria conjunto e certificado e, emissão de cartões;
- i) Integração de 2 pessoas por DAE, com formação certificada em SBV/DAE.

2. **Serviço de manutenção completo** para os 7 (sete) Desfibrilhadores Automáticos Externos (DAE), incluindo monitorização, reparação total em caso de avaria, troca de elétrodos por utilização ou troca de bateria por utilização ou validade, serviço de teleassistência 24h e deslocações ilimitadas de técnicos aos locais onde se encontrarem os DAE, que abrange:

- a) **A manutenção preventiva**, deve ser efetuada no último trimestre de cada ano do contrato, em data a agendar.
- b) **A manutenção corretiva**, sempre que necessário, em caso de avaria.

Mapa de quantidades

Item	Descrição	Unidade	Qtd
1	DAE incluindo PNDAE e Formação	UN	7
2	Serviço de manutenção completo para os 7 DAE	Ano	3

ANEXO II – Moradas das UO para entrega dos DAE**Serviços Comuns do P.Porto (2 Desfibriladores)**

Morada: Rua: Dr.º Roberto Frias, 712

4200-465 Porto

Telefone – 225 571 000

ESMAE – Escola Superior de Música Artes e Espetáculo

Morada: Rua da Alegria, 503

4000-045 Porto

Telefone – 225 193 760

ESMAD – ESHT – Escola Superior Multimédia Arte e Design e Escola Superior Hotelaria e Turismo

Morada: Rua D. Sancho I, 981

4480-876 Vila do Conde

Telefone – 252 291 700

ISCAP – Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Morada: Rua Jaime Lopes Amorim, s/n

4465-004 S. Mamede de Infesta

Telefone – 229 050 000

ESTG – Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras

Morada: Rua do Curral, Casa do Curral, Margaride

4610-156 Felgueiras

Telefone – 255 314 002

PORTIC – Porto Research, Technology & Innovation Center

Morada: Rua Dr. António Bernardino, 400

4200-072 Porto